

PASSO A PASSO PARA SE

CREDENCIAR

JUNTO AO ESTADO DE GOIÁS PARA OFERTAR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO OU CARTÃO DE BENEFÍCIO



PASSO A PASSO PARA SE **CREDENCIAR** JUNTO AO ESTADO DE GOIÁS PARA OFERTAR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO OU CARTÃO DE BENEFÍCIO

IMPORTANTE: A legislação que regula as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Goiás é a Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, a qual é regulamentada pelo Decreto nº 10.372, de 22 de dezembro de 2023. As regras do Cartão de Benefício estão dispostas no art. 14 e seguintes do Decreto 10.372/2023.

ITEM 1: DO CADASTRO NO GOVERNO DE GOIÁS

Para ofertar consignação em folha de pagamento e operar com cartão de benefício, a Entidade Consignatária ou Empresa administradora de Cartão de Benefício deverá solicitar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, (Credenciamento), na Gerência de Consignação, seguindo os seguintes passos:

1º passo: Juntar a documentação necessária para o cadastro, conforme especificado no ITEM 2 deste passo a passo.

2º passo: Os documentos, conforme característica de cada Entidade, devem ser encaminhados, em formato PDF, para a Gerência de Consignação no seguinte e-mail: consgnação goias.gov.br; para posterior análise dessa Gerência.

♦ O prazo para análise dos documentos apresentados é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao registro do recebimento do e-mail.

3º passo: Para acompanhar a situação do andamento do seu cadastro, a Entidade Solicitante deverá entrar em contato com a Gerência de Consignação, pelos seguintes meios de comunicação: telefônico (62) 3201-7428 / 4236 ou pelo e-mail: consignação@goias.gov.br.

♦ Não havendo pendência documental, ocorrerá a efetivação do cadastro e a liberação do Certificado de Registro Cadastral – CRC que poderá ser solicitado pelo e-mail: consignacao@goias.gov.br.

4º passo: Após o cadastro da Entidade ser efetivado pela Gerência de Consignação, será criada uma rubrica de desconto, a qual, juntamente com o CNPJ da nova Entidade, serão cadastrados no Sistema de Consignação.

5º passo: Após a conclusão desses procedimentos, a Consignatária será informada da finalização do seu Credenciamento no governo de Goiás, via ofício. Além disso, a Consignatária será direcionada para a empresa Gestora do Sistema de Consignações para formalizar o seu acesso ao Sistema de Consignação.



PASSO A PASSO PARA SE **CREDENCIAR** JUNTO AO ESTADO DE GOIÁS PARA OFERTAR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO OU CARTÃO DE BENEFÍCIO

ITEM 2: DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CADASTRO

Para efetivar seu registro cadastral, a Consignatária interessada deve apresentar cópias autenticadas de todos os documentos descritos de acordo com o tipo de serviço a ser prestado, conforme disposto no Decreto nº 10.372/2023. A autenticação pode ser feita por cartório competente.

I - Instituição Financeira, Cooperativa de Crédito:

- a) cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda do(s) representante(s) legais;
- **b)** prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- **d)** alvará de funcionamento atualizado, com endereço completo da entidade e de seu(s) representante(s);
- e) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certificado de autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil;
- g) certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais e quitação de seguridade social;
- h) prova documental do domicílio bancário da instituição;
- i) endereço eletrônico;
- j) procuração do representante da entidade consignatária, quando for o caso; e
- k) declaração de situação regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho, firmada pelo representante legal, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- ▶ Atenção: As instituições financeiras ou cooperativas de crédito cadastradas para ofertar crédito consignados também poderão ofertar o cartão de benefícios, sem necessidade de novo cadastro específico para este fim.



PASSO A PASSO PARA SE **CREDENCIAR** JUNTO AO ESTADO DE GOIÁS PARA OFERTAR <u>CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO</u> OU <u>CARTÃO DE BENEFÍCIO</u>

II - Empresas administradoras de Cartão de Benefícios:

- a) cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda do(s) representante(s) legais;
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- c) certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais e quitação de seguridade social;
- d) prova documental do domicílio bancário da empresa;
- e) endereço eletrônico; e
- f) declaração de situação regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho, firmada pelo representante legal, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



- III Entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com seguro de vida e planos de saúde, além dos documentos estabelecidos nas alíneas "a", "d", "e" e "g" do inciso I deste artigo, deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) registro expedido pelo Ministério da Previdência Social;
- c) endereço eletrônico; e
- d) autorização de funcionamento e regularidade expedidos pelo Ministério da Saúde (para os planos de saúde)
- IV Entidade de crédito imobiliário, além dos estabelecidos nas alíneas "a" a "k" do inciso I deste artigo, deverá apresentar autorização emitida do Banco Central para operar com carteira de crédito imobiliário.



PASSO A PASSO PARA SE **CREDENCIAR** JUNTO AO ESTADO DE GOIÁS PARA OFERTAR <u>CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO</u> OU <u>CARTÃO DE BENEFÍCIO</u>

V - Associação, Sindicato, Clube e Entidades Beneficentes, para o credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda do (s) representante (s) legais;
- b) cópia do estatuto devidamente registrado e da ata da eleição da última diretoria;
- c) ata da última assembleia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor mensal de desconto;
- d) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- e) comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, no caso de entidades de classes, federações e sindicatos, excluídas as associações;
- f) modelo de ficha de filiação ou documento equivalente;
- g) prova documental do domicílio bancário da empresa; e
- h) certidões negativas dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas, cartórios de protestos e do registro de interdições e tutelas em nome dos representantes das aludidas entidades ou associações.

ITEM 3: DO PRAZO DE VALIDADE DO CRC

Conforme previsto no art. 4º do Decreto 10.372/2023, o prazo de validade do CRC é de 3 (três) anos. Para os certificados emitidos antes da publicação do Decreto, o prazo de validade é 1 (um ano). Quando for renovado, o novo prazo de validade passa a ser de 3 (três) anos.

- ♦ O prazo de validade indicado acima não alcança as certidões de regularidade fiscal e trabalhista e a certidão de falência ou concordata, os quais possuem prazos de vigência próprios, cabendo à entidade consignatária cadastrada, a atualização dos mesmos, evitando que o Certificado de Registro Cadastral CRC apresente situação irregular.
- ♦ Mantenha o cadastro sempre válido e regular.



PASSO A PASSO PARA SE **CREDENCIAR** JUNTO AO ESTADO DE GOIÁS PARA OFERTAR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO OU CARTÃO DE BENEFÍCIO

ITEM 4: DOS DOCUMENTOS DIGITAIS OU COM A DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

A entidade consignatária poderá apresentar documentos digitais ou com o termo de autenticidade descritos no item 2 desde que autenticadas e/ou com o termo de autenticidade.

São aceitas como originais e sem necessidade de autenticação, a cópia de documento cuja autenticidade pode ser verificada pela internet.

ITEM 5: RENOVAÇÃO DO CRC

O pedido de renovação do CRC deverá obrigatoriamente ser apresentado em até 90 (noventa) dias anteriores ao término de sua vigência, sendo necessário a apresentação de toda a documentação relacionada no item 2, conforme disposto no art. 4º do Decreto 10.372/2023.

Estará sujeita à suspensão do seu código de desconto junto ao Sistema de Consignação, a consignatária que não apresentar documentação completa e válida, no prazo estabelecido.



ITEM 6: DAS DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

Necessitando entrar em contato com a Gerência de Consignação, o fornecedor cadastrado deverá fazê-lo por meio dos seguintes meios de comunicação:

Telefone (62) 3201-7428 / 4236; e

Email: consignacao@goias.gov.br.

